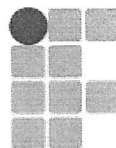




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão
PREPEX



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

PORTARIA Nº 005 DE 13 DE JUNHO DE 2009

Estabelece normas para a elaboração dos Projetos de Pesquisa no Instituto Federal do Paraná – IFPR.

A Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 40, de 09/02/2009, do Magnífico Reitor:

ESTABELECE:

As normas para a elaboração dos Projetos de Pesquisa no Instituto Federal do Paraná – IFPR.

Art. 1º - Todo Projeto de Pesquisa que envolver Docentes do quadro permanente ou Professores Visitantes deste Instituto deverá ter ciência dos Colegiados de Cursos aos quais os referidos docentes estiverem vinculados, enquanto a participação dos técnico-administrativos deverá ter ciência das Unidades Administrativas em que os servidores estiverem lotados.

§ 1º - As propostas de Ações de Pesquisa encaminhadas por Órgãos Estudantis Institucionais deverão ter a coordenação e a supervisão de um docente do Instituto Federal do Paraná (IFPR) da respectiva área de conhecimento;

§ 2º - As atividades de Pesquisa poderão ser realizadas individualmente ou, preferencialmente, em grupos de pesquisa, devendo estar inseridas em uma das grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes.

Art. 2º - Os Projetos de Pesquisa impressos, para ciência dos Colegiados ou Unidades Administrativas, e posterior encaminhamento ao Comitê de Pesquisa e Extensão (**COPE**) deverão estar de acordo com o modelo recomendado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - Compete aos Colegiados de Curso ou Unidades Administrativas encaminhar ao **COPE** as propostas das ações apresentadas pelos servidores, anexando ata da reunião em que foram apresentadas.

Art. 4º - Após a apreciação do Projeto de Pesquisa pelo **COPE** do *campus* onde o servidor estiver lotado, será emitido parecer consubstanciado, por escrito, no prazo de trinta dias e com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I – **Aprovado**;

II - **Com pendência** - quando o **COPE** considera o projeto aceitável, porém identifica determinados problemas no projeto e recomenda uma revisão específica ou solicita modificação ou informação considerada relevante que deverá ser atendida no prazo máximo de trinta dias pelos autores da pesquisa;

III - **Retirado** - quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

IV - **Não aprovado**.

Art. 5º - Após aprovado, o Projeto receberá protocolo de registro na Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PREPEX) e será inserido no sistema de controle pelo responsável pelo Projeto. Se couber, o parecer será encaminhado para a Comissão de Ética em Pesquisa.

§ 1º - Se o Projeto envolver recursos financeiros deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (**PROPLAN**) para validação;

§ 2º - Se o Projeto não for aprovado, será devolvido para reformulação.

Art. 6º - Os Projetos de Pesquisa somente poderão ser aprovados pelo **COPE** se forem devidamente instruídos conforme modelo do IFPR e se estiverem anexados:

I - *Curriculum Vitae* de todos os pesquisadores, segundo padrão da Plataforma LATTES do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

II - Termo de Compromisso do pesquisador responsável e da Instituição, de modo a cumprir os dispostos da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde – Ministério da Saúde (Diretrizes e Normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos) ou do Projeto de Lei 1.153/95, que dispõe sobre a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e experimentação, se couber.

Art. 7º - Após a publicação dos resultados do Projeto de Pesquisa, na forma de resumo e/ou trabalho publicado na íntegra, o professor ou o responsável pelo Projeto deverá obrigatoriamente enviar cópia para o **COPE**.

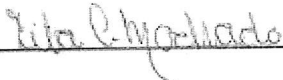
Art. 8º - O atendimento ao disposto nos artigos da presente Resolução será considerado condição necessária para o reconhecimento do Projeto de Pesquisa em qualquer instância do IFPR, inclusive para a concessão da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (GEDBT), conforme consta no Artigo 13 da Resolução nº 002/2009 do Conselho Superior do IFPR.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelos Projetos de Pesquisa deverão apresentar, semestralmente, os relatórios da pesquisa em desenvolvimento enquanto permanecerem na situação dita "**em andamento**".

Art. 9º - Todos os prazos relativos ao encaminhamento e fluxo dos Projetos de Pesquisa serão definidos e divulgados, ou através de calendário do **COPE** de cada *campus* ou através de Editais da Diretoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Extensão da PREPEX.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor no dia 13 de junho de 2009.



Zita Castro Machado

Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão